



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO E COORDENAÇÃO LOGÍSTICA E AUDIOVISUAL DO EVENTO “ENCONTRO INTERNACIONAL DE CIBERSEGURANÇA”

Entre:

COTEC PORTUGAL - ASSOCIAÇÃO EMPRESARIAL PARA A INOVAÇÃO (COTEC Portugal), com Sede na Rua Engenheiro Ferreira Dias, n.º 728 (Edifício Porto INOVA), sala 1.05, 4100-246 Porto, freguesia de Ramalde, concelho do Porto, com o NIF 506494926, neste ato representada por

na qualidade de Diretor-Geral da Associação, , natural da

, concelho de , residente na Rua

, com poderes para o ato;

e

SHOW D’IDEIAS LDA., com Sede na Rua Conde de Sabugosa, n.º 29, 3.º dto, 1700-115 Lisboa, com o NIF 509443311, neste ato representada por

número de documentação de identificação , com a morada

, na qualidade de Gerente e representante legal da sociedade;

CONSIDERANDO QUE:

- A. Por deliberação da Direção da COTEC Portugal - Associação Empresarial para a Inovação de 14 de setembro de 2017 foram atribuídos ao Diretor-Geral os poderes para adotar todos os atos necessários à contratação e realização da conferência;
- B. Por decisão do Diretor-Geral da COTEC Portugal - Associação Empresarial para a Inovação, de 16 de outubro de 2017, foi adjudicada a proposta apresentada pelo

Segundo Contraente no âmbito do Procedimento de Ajuste Direto para a prestação de serviços de apoio e coordenação logística e audiovisual do Evento “Encontro Internacional de Cibersegurança”;

C. Na mesma data foi aprovada a minuta do presente Contrato;

É de boa-fé e livremente celebrado o presente contrato, nos termos e condições estabelecidos nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1.ª

OBJETO E ÂMBITO

1. O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de apoio e coordenação logística e audiovisual do evento “Encontro Internacional de Cibersegurança”, os quais incluem os serviços de Design, produção de materiais gráfico e audiovisuais, cobertura fotográfica e gravação em vídeo, tradução em simultâneo, coordenação geral e visita técnica ao local e staff de apoio.
2. O staff de apoio deverá ser constituído por seis hospedeiras, durante o horário das 12h00 às 19h00, devendo as mesmas utilizar a seguinte farda:
 - a) Vestido;
 - b) Fita encarnada.
3. O Segundo Contraente tem cabal conhecimento do objeto do presente Contrato, não podendo, como tal e em situação alguma, invocar desconhecimento sobre o mesmo, para atenuar ou se eximir da responsabilidade que tem na perfeita execução da prestação.

CLÁUSULA 2.ª

LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços objecto do presente Contrato devem ser prestados na Fundação Calouste Gulbenkian, em Lisboa, na Avenida de Berna, n.º 2 - 45 A.

CLÁUSULA 3.ª

DISPOSIÇÕES POR QUE SE REGE O CONTRATO

1. A execução do Contrato obedece:

- a) Às cláusulas do Contrato e ao estabelecido em todos os elementos e documentos que dele fazem parte integrante;
- b) Ao Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
- c) À restante legislação e regulamentação aplicável, nomeadamente a que respeita à revisão de preços, às instalações do pessoal, à segurança social, à higiene, segurança, prevenção e medicina no trabalho e à responsabilidade civil perante terceiros;
- d) Às regras da arte.

2. Para os efeitos do disposto na alínea a) do número anterior, consideram-se integrados no Contrato:

- a) O clausulado contratual, incluindo os ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo Segundo Contraente nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo Código;
- b) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que tais erros e omissões tenham sido expressamente aceites pela Primeira Contraente nos termos do disposto no artigo 61.º do Código dos Contratos Públicos;

A handwritten signature in black ink is written over a circular official stamp. The stamp contains several small, illegible text elements arranged in a circular pattern.

- c) Os esclarecimentos e as rectificações relativos ao presente Caderno de Encargos;
 - d) O presente Caderno de Encargos;
 - e) A proposta adjudicada;
 - f) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo Segundo Contraente;
 - g) Todos os outros documentos que sejam referidos no Caderno de Encargos ou no presente Contrato.
3. No caso de existirem divergências entre os vários documentos referidos nas alíneas b) a g) do número anterior, prevalecem os documentos pela ordem em que aí são indicados.
4. A Primeira Contraente pode, em qualquer momento, exigir do Segundo Contraente a comprovação do cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis.

CLÁUSULA 4.ª

ESCLARECIMENTO DE DÚVIDAS

1. As dúvidas que o Segundo Contraente tenha na interpretação dos documentos por que se rege o presente Contrato devem ser submetidas à Primeira Contraente antes do início da execução da prestação de serviços a que respeitam.
2. No caso de as dúvidas ocorrerem somente após o início da execução da prestação de serviços a que dizem respeito, deverá o Segundo Contraente submetê-las, imediatamente, à Primeira Contraente juntamente com os motivos justificativos da sua não apresentação antes do início daquela execução.
3. A falta de cumprimento do disposto no número anterior torna o Segundo Contraente responsável por todas as consequências da errada interpretação que porventura haja feito.

CLÁUSULA 5.ª

PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

1. O Contrato começa a produzir os seus efeitos na data da sua assinatura.
2. O Segundo Contraente obriga-se a concluir a execução do serviço, com todos os elementos referidos no anexo I ao presente Contrato, até ao dia 7 de novembro de 2017.
3. O Contrato terá a duração correspondente ao prazo da prestação de serviços, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.

CLÁUSULA 6.ª

OBRIGAÇÕES DO SEGUNDO CONTRAENTE

1. O Segundo Contraente obriga-se a prestar todos os serviços objeto do Contrato.
2. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e nos documentos contratuais, o Segundo Contraente obriga-se ainda a:
 - a) Prestar os serviços objeto do Contrato de modo diligente, de acordo com as melhores técnicas, práticas e normas da indústria, exigíveis a profissionais experimentados e qualificados, de modo a executar o Contrato de acordo com os documentos patenteados e a sua proposta.
 - b) Realizar o Design do Evento, o que deverá incluir:
 - (i) Desenvolvimento de Conceito Criativo;
 - (ii) Definição de Key Visual;
 - (iii) Tratamento de imagens;
 - (iv) Maquetização e Arte Final de: Save the Date Digital e Template Separador de Painéis;
 - (v) Credenciais (4 versões);
 - (vi) Parede de recepção (8m x 2.60m);
 - (vii) Totem (1.16m x 2.17m);
 - (viii) Púlpito (112,5 cm alt. x 30 cm;

- (ix) Balcão de Recepção (6m x 0.90m);
 - (x) Painel de Palco (4m x 2.5 m);
 - (xi) Sinalética A3/A4.
- c) A realizar da produção de materiais gráficos do Evento, o que deverá incluir:
- (i) Credenciais (4 versões);
 - (ii) Parede de recepção (8m x 2.60m);
 - (iii) Totem (1.16m x 2.17m);
 - (iv) Púlpito (112,5 cm alt. x 30 cm);
 - (v) Balcão de Recepção (6m x 0.90m);
 - (vi) Sinalética A3;
- d) A realizar os serviços de montagem e desmontagem de Parede de recepção (8m x 2.60m), Totem (1.16m x 2.17m), Púlpito (112,5 cm alt. x 30 cm) e Balcão de Recepção (6m x 0.90m) + Sinalética A3.
- e) A instalar e executar os serviços audiovisuais do Evento, o que deverá incluir:
- (i) Projectção na tela da FCG; e
 - (ii) Cenografia das laterais da projectção
- f) A realizar os serviços de fotografia e gravação em vídeo do Evento, o que deverá incluir:
- (i) Fotografia - Report fotográfico do evento;
 - (ii) Vídeo - Abertura do Evento;
 - (iii) Report do Evento;
 - (iv) Gravação das Palestras;
- g) A realizar e executar um serviço de tradução em simultâneo (Português-Inglês).
- h) Seleccionar e contratar o staff do evento.
- i) A coordenar, de um modo geral, a logística necessária à perfeita execução das prestações objeto do contrato, o que incluirá visitas técnicas ao local e o acompanhamento do Evento.
3. O Segundo Contraente fica ainda obrigado, designadamente, a:
- a) Cumprir as disposições legais e regulamentares em vigor sobre ambiente, saúde, higiene e segurança no trabalho e/ou decorrente da regulamentação interna da Primeira Contraente.

- b) Estabelecer todo o sistema de organização indispensável à execução das tarefas a seu cargo, bem como a obtenção de todos os meios necessários à perfeita execução do contratado.
- c) Prestar à Primeira Contraente todos os esclarecimentos e informações que sejam solicitadas.

CLÁUSULA 7.ª

PREÇO CONTRATUAL

1. Como contrapartida pela prestação dos serviços e por todas as prestações objeto do presente Contrato, a Primeira Contraente pagará ao Segundo Contraente o valor de 23.991,10€ (vinte e três mil novecentos e noventa e um euros e dez cêntimos).
2. Ao valor referido no número anterior acresce o IVA à taxa legal em vigor.
3. O preço contratual corresponde à quantia global, final e não revisível devida pela Primeira Contraente ao Segundo Contraente pela execução do presente Contrato.
4. Estão incluídos no preço contratual os trabalhos preparatórios e acessórios que forem necessários à execução do Contrato, bem como os encargos próprios da organização do Segundo Contraente, tais como despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos e materiais, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

CLÁUSULA 8.ª

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Depois da prestação de serviços, o Segundo Contraente procederá à emissão da(s) fatura(s), a(s) qua(l)is deve(m) referir a identificação da prestação de serviços, a indicação do valor do IVA em separado, ser acompanhada(s) por todos os documentos necessários à respetiva verificação e designar as referências e o número de conta bancária do Segundo Contraente.

1. Deverá ser enviado 1 (um) original (carimbado como "Original") e 2 (duas) cópias para COTEC Portugal, Edifício Porto INOVA, Rua Engenheiro Ferreira Dias, n.º 728, Sala 1.05, 4100-246 Porto.
2. O prazo de pagamento é de 30 (trinta) dias após a data de receção da fatura pela Primeira Contraente, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
3. O prazo referido no número anterior fica sem efeito caso a fatura seja devolvida no prazo de 15 dias contados a partir da data da sua receção, com indicação do motivo.
4. Nos pagamentos a efetuar ao Segundo Contraente, a Primeira Contraente poderá deduzir as importâncias referentes ao pagamento de multas contratuais que tenham sido aplicadas, ao reembolso dos adiantamentos, bem como todas as demais quantias que sejam legalmente exigíveis.

CLÁUSULA 9.ª

REVISÃO DE PREÇOS

No Contrato não há direito a revisão de preços.

CLÁUSULA 10.ª

ADIANTAMENTOS

Não haverá lugar a adiantamentos.

CLÁUSULA 11.ª

SIGILO

1. As partes ficam adstritas ao dever de sigilo sobre a informação a que tenham acesso por força da execução do presente Contrato, nos termos do disposto no número 3 do artigo 290.º do CCP.
2. Constituem obrigações do Segundo Contraente, no âmbito do dever de sigilo, designadamente as seguintes:
 - a) Toda a informação e documentação, técnica ou não técnica, comercial ou outra, fornecida ao Segundo Contraente, ou de que este tenha conhecimento, no âmbito

da execução do Contrato reveste-se de confidencialidade, ficando aquele impedido de a divulgar, transmitir, por qualquer forma, a terceiros, nem podendo a mesma ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta ou exclusivamente à execução do Contrato;

- b) O Segundo Contraente garantirá o sigilo quanto a informações que os seus técnicos venham a ter conhecimento relacionadas com a atividade da Primeira Contraente.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Segundo Contraente ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

CLÁUSULA 12.ª

OUTROS ENCARGOS DO SEGUNDO CONTRAENTE

Todas as despesas decorrentes do Contrato, dos seguros exigidos bem como quaisquer outros encargos decorrentes da prestação de serviços, como por exemplo custos de transporte, de alfândega, ensaio e testes, licenças, etc. são da responsabilidade do Segundo Contraente, e estão incluídos no preço contratual, não existindo direito a pagamentos e indemnizações, a qualquer título, pela realização das referidas despesas.

CLÁUSULA 13.ª

PENALIDADES

1. Se o Segundo Contraente não realizar a prestação dos serviços no prazo previsto na Cláusula 5.ª, acrescido das prorrogações gratuitas ou legais a que eventualmente haja lugar, a Primeira Contraente poderá aplicar-lhe, até à conclusão da prestação dos serviços ou até à resolução do Contrato, uma multa calculada à razão diária de 2,0 ‰ (dois por mil) do valor total do presente Contrato.
2. Se o valor acumulado das penalidades previstas na presente cláusula for igual ou superior 20% (vinte por cento) do preço contratual a Primeira Contraente poderá resolver o Contrato.

3. Nos casos em que seja atingido o limite referido no número anterior e a Primeira Contraente decida não proceder à resolução do Contrato por dela resultar grave dano, o limite do valor agregado das sanções contratuais é elevado para 30% (trinta por cento).
4. As penalidades serão aplicadas mediante notificação ao Segundo Contraente.
5. A aplicação de penalidades está sujeita a audiência prévia do Segundo Contraente.
6. A audiência prévia referida no número anterior pode ser dispensada se a sanção a aplicar nos termos do número 1 do presente artigo se encontrar caucionada por garantia bancária à primeira solicitação ou por instrumento equivalente, desde que haja fundado receio de a execução da mesma se frustrar em virtude daquela audiência.
7. Em caso de atraso da Primeira Contraente no cumprimento das obrigações de pagamento do preço contratual, tem o Segundo Contraente direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora, os quais serão obrigatoriamente abonados ao Segundo Contraente, independentemente de este os solicitar e incidirão sobre a totalidade da dívida.
8. O pagamento dos juros de mora referidos no número anterior deverá ser efectuado pela Primeira Contraente no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data em que tenham ocorrido o pagamento dos serviços, as revisões ou acertos que lhes deram origem.
9. A aplicação de penalidades não tem a natureza de cláusula penal, não prejudicando o direito da Primeira Contraente de ser ressarcida nos termos gerais de direito pelos prejuízos causados pelo incumprimento do Segundo Contraente.

CLÁUSULA 14.ª

FORÇA MAIOR

1. Não podem ser impostas penalidades ao Segundo Contraente, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respectiva realização, alheias à vontade da parte afectada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do Contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens,

embargos ou bloqueios internacionais, actos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Segundo Contraente, na parte em que intervenham;
- b) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Segundo Contraente de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- c) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Segundo Contraente de normas legais;
- d) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Segundo Contraente cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- e) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Segundo Contraente não devidas a sabotagem;
- f) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afectadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

CLÁUSULA 15.ª

RESOLUÇÃO DO CONTRATO PELA PRIMEIRA CONTRAENTE

1. Sem prejuízo do disposto no artigo 333º do Código dos Contratos Públicos, a Primeira Contraente pode resolver o presente Contrato, a título sancionatório e mediante comunicação escrita, nos seguintes casos:

- a) Se o valor global de penalidades previsto no presente Contrato for aplicado pela Primeira Contraente.

- b) Se o Segundo Contraente for declarado insolvente ou, tratando de sociedade, se tiver sido aprovada deliberação social no sentido da respectiva dissolução ou liquidação.
 - c) Se o Segundo Contraente violar, de forma grave ou reiterada, quaisquer das obrigações assumidas ao abrigo do Contrato.
2. Nos casos previstos na alínea c) do número anterior da presente Cláusula, a Primeira Contraente informará o Segundo Contraente de um prazo razoável para cumprir as obrigações em falta, findo o qual poderá, sem aviso prévio, resolver o Contrato.
3. Para além da faculdade de resolução do Contrato nos termos previstos nos números anteriores, a Primeira Contraente poderá reclamar uma indemnização pelos danos e perdas sofridas em virtude do incumprimento do Contrato pelo Segundo Contraente.

CLÁUSULA 16.ª

RESOLUÇÃO POR PARTE DO SEGUNDO CONTRAENTE

O Segundo Contraente tem direito a resolver o Contrato nos termos previstos no artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA 17.ª

COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

- 1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no Contrato.
- 2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do Contrato deve ser comunicada à outra parte.

CLÁUSULA 18.ª

CONTAGEM DE PRAZOS

Os prazos previstos no Contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

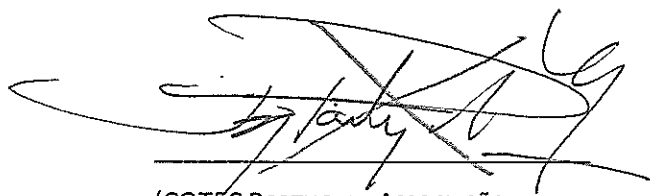
CLÁUSULA 19.ª

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

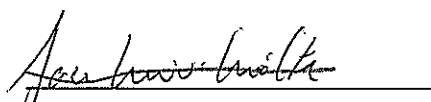
O presente Contrato rege-se pela Lei Portuguesa.

Feito em duplicado, ficando um exemplar na posse da Primeira Contraente e outro na posse do Segundo Contraente,

Porto, 30 de outubro de 2017



(COTEC PORTUGAL - ASSOCIAÇÃO
EMPRESARIAL PARA A INOVAÇÃO)



(Show d'ideias, Lda.)

